



CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

Rua: Dr. Luiz Pizza, N° 165, Centro, Assis – SP, CEP: 19.814-350

CNPJ 44.487.247/0001-50

REGIMENTO ESCOLAR

CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"



2024



CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"
Rua: Dr. Luiz Pizza, N° 165, Centro, Assis – SP, CEP: 19.814-350
Telefone: (18) 3325-1131 – (18) 99608-1156 - 99732 0195
Email: casadamenina.rh@gmail.com
CNPJ: 44.487.247/0001-50

REGIMENTO ESCOLAR

CASA DA MENINA

"SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

- PARTE COMUM -



CASA DA MENINA “SÃO FRANCISCO DE ASSIS”

Rua: Dr. Luiz Pizza, N° 165, Centro, Assis – SP, CEP: 19.814-350

casadamenina_dmasfda@edu.assis.sp.gov.br-44.487.247.0001-50

SUMÁRIO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
Capítulo I Da Caracterização	2
Capítulo II Dos Fins e Dos Objetivos	2
Capítulo III Da Organização e Funcionamento	4
TÍTULO II DA GESTÃO.....	6
Capítulo I Dos Princípios.....	6
Capítulo II Da Instituição Escolar.....	7
Capítulo III Dos Colegiados	8
Seção I Do Conselho de Escola	8
Seção I Dos Conselhos de Classe/Série/Ano	8
Capítulo IV Dos Direitos e Deveres e Das Normas de Gestão e Convivência	10
Capítulo V Do Projeto Pedagógico.....	17
TÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO.....	18
Capítulo I Dos Princípios.....	18
TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	20
Capítulo I Da Caracterização	20
Capítulo II Do Nível.....	20
TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA	21
Capítulo I Da Caracterização	21
Capítulo II Do Núcleo de Direção	22
Capítulo III Do Núcleo Administrativo	23
Capítulo IV Do Núcleo Operacional	24
Capítulo V Do Corpo Docente.....	24
Capítulo VI Do Corpo Discente.....	25
TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	25
Capítulo I Da Caracterização	25
Capítulo II Da Forma de Ingresso	25
Capítulo III Do Acompanhamento da Frequência.....	26
Capítulo VIII Da Vida Escolar	30
TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28



CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

Rua: Dr. Luiz Pizza, N° 165, Centro, Assis – SP, CEP: 19.814-350

casadamenina_dmasfda@edu.assis.sp.gov.br-44.487.247.0001-50

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Da Caracterização

Artigo 1º - A Casa da Menina "São Francisco de Assis" situada na Rua Luiz Pizza, nº 165, Bairro Centro, CEP nº 19.814.350, Telefone (18) 3325-1131, Celular (18) 99.608-1156 em Assis, São Paulo, tem como mantenedora a Mitra Diocesana de Assis, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 44.487.247.001-50.

Parágrafo único: A Creche Casa da Menina "São Francisco de Assis" é caracterizada como uma Associação Beneficente, de fins não lucrativos, com prazo de duração por tempo indeterminado e que tem por finalidade prestar Assistência e dar atendimento às crianças de ambos os sexos, na modalidade Infantil com Creche de 0 a 3 anos e Pré-Escola a partir dos (4) quatro anos até (5) cinco anos de idade em regime integral.

Capítulo II

Dos Fins e Dos Objetivos

Artigo 2º - A Casa da Menina "São Francisco de Assis", inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania, pautando-se nos seguintes princípios:

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;



CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

Rua: Dr. Luiz Pizza, N° 165, Centro, Assis – SP, CEP: 19.814-350

casadamenina_dmasfda@edu.assis.sp.gov.br-44.487.247.0001-50

- IV** - Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V** - Gratuidade do ensino público;
- VI** - Valorização do profissional da educação escolar;
- VII** – gestão democrática do ensino, na forma da legislação municipal;
- VIII** - garantia de padrão de qualidade;
- IX** - Valorização da experiência extraescolar;
- X** - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XI** - consideração com a diversidade étnico-racial;
- XII** - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;
- XIII** - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas;
- XIV** - compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- XV** - Respeito à dignidade e às liberdades fundamentais da pessoa humana;
- XVI** - fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- XVII** - desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;
- XVIII** - preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos conhecimentos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio, preservando-o;
- XIX** - preservação, difusão e expansão do patrimônio cultural;
- XX** - Condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe, raça ou sexo;
- XXI** - desenvolvimento da capacidade de elaboração e reflexão crítica da realidade.

Artigo 3º – São objetivos desta escola os previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, bem como:

- I** - Elevar sistematicamente a qualidade do ensino oferecido aos alunos;
- II** - Formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;



CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

Rua: Dr. Luiz Pizza, N° 165, Centro, Assis – SP, CEP: 19.814-350

casadamenina_dmasfda@edu.assis.sp.gov.br-44.487.247.0001-50

III - promover a integração escola-comunidade;

IV - Proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;

V - Estimular em seus alunos a participação, bem como a atuação solidária junto à comunidade.

VI – Proporcionar condições, através de campanhas, promoções, reuniões educativas, para que os familiares das crianças participem direta ou indiretamente das atividades desenvolvidas pela Creche;

Capítulo III

Da Organização e Funcionamento

Artigo 4º – A Casa da Menina “São Francisco de Assis” funcionará de segunda a sexta-feira, das 07:00 (sete) às 18:00 (dezoito) horas, e suas vagas serão oferecidas em período Integral, com no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e, no mínimo, 800 (oitocentos) horas anuais.

NIVEL DE ENSINO	DIAS	QUANTIDADES DE HORAS DIÁRIAS	TOTAL DE HORAS
Creche Integral	200	10 h	200 horas
Pré-Escola Integral	200	9 h	1.800 horas

§ 1º - Consideram-se dias letivos de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras atividades didático-pedagógicas, programadas pela escola desde que realizadas com o controle de frequência dos alunos e sob a orientação dos professores, que visem à efetiva aprendizagem das crianças.

§ 2º - Para o cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos anuais, poderão ser incluídos sábados, feriados, pontos facultativos letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes e discentes, na escola ou fora dela.



CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

Rua: Dr. Luiz Pizza, N° 165, Centro, Assis – SP, CEP: 19.814-350

casadamenina_dmasfda@edu.assis.sp.gov.br-44.487.247.0001-50

§ 3º - Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados aos sábados, feriados, pontos facultativos, recesso escolar ou às férias.

§ 4º - Excepcionalmente, a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar somente poderá ocorrer com anuência do Conselho de Escola e Supervisão de Ensino com justificativa prévia à Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - O Calendário Escolar estabelecido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação será o documento norteador para a construção do calendário desta unidade escolar.

§ 6º - Excepcionalmente, poderá ser suspenso o atendimento mediante prévio aviso aos usuários.

Artigo 7º - Visando a um bom andamento dos trabalhos e a uma melhor adaptação das crianças, os pais devem observar, com rigor, os horários de entrada e saída de seus filhos da Creche:

1 – Pelas crianças retiradas da Creche fora do horário já citado acima, com a autorização dos pais ou responsáveis, não nos responsabilizamos pela entrega das mesmas, nas mesmas condições em que ela sairia em horário normal, já do conhecimento dos pais na hora da matrícula;

2 – As crianças somente serão entregues aos pais ou, mediante permissão escrita, a pessoas por eles autorizadas.

3 – Se houver necessidade de a criança, eventualmente, entrar ou sair em horário diferente do estipulado, bem como se precisar faltar em algum período ou por alguns dias, os pais deverão comunicar-se previamente com a direção da Creche.



CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

Rua: Dr. Luiz Pizza, N° 165, Centro, Assis – SP, CEP: 19.814-350

casadamenina_dmasfda@edu.assis.sp.gov.br-44.487.247.0001-50

TÍTULO II DA GESTÃO

Capítulo I Dos Princípios

Artigo 5º - A gestão democrática da escola observará os princípios de autonomia, coerência, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e corresponsabilidade da comunidade escolar:

Artigo 6º - A gestão democrática da escola far-se-á mediante:

- I - Participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;
- II - Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - direção, professores, pais/responsáveis por alunos e funcionários - nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola, Conselho de Classe e Série, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III - autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;
- IV - Transparência nos procedimentos pedagógicos e financeiros, garantindo-se responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;
- V - Valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.



CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

Rua: Dr. Luiz Pizza, N° 165, Centro, Assis – SP, CEP: 19.814-350

casadamenina_dmasfda@edu.assis.sp.gov.br-44.487.247.0001-50

Capítulo II

Da Instituição Escolar

Artigo 7º - A Casa da Menina "São Francisco de Assis" terá a função de aprimorar seu processo de construção de autonomia e as relações de convivência intra e extraescolar.

Artigo 8º - A escola contará com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, criada por lei específica e regida por estatuto próprio.

Artigo 9º - A Diretoria Executiva será composta: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Conselho Fiscal composto por 03 três membros titulares e 02 (dois) suplentes.

Artigo 10º - Compete ao Presidente e demais membros da Diretoria:

I – Acompanhar e avaliar permanentemente os serviços prestados pela Creche;

II – Apreciar propostas provenientes da Direção e Coordenação, sugerindo formas de implementá-las;

III -Garantir a obtenção de recursos financeiros para a Creche;

IV – Direcionar e controlar a aplicação dos recursos recebidos, bem como prestação de contas;

V – Admitir, demitir e fixar salários de funcionários;

VI -Zelar e fazer zelar pelo patrimônio desta Creche;

VII -Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno que organizam o funcionamento da Creche;

VIII - Representar a Creche frente as autoridades constituídas e a comunidade.

Artigo 11º – A Direção será composta de Vice-Diretor e de Diretor de Escola;

§ 1º - Cabe à Direção da Escola garantir a articulação da Diretoria Executiva e Pais com o Conselho de Escola.

§ 2º - Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas deverão ser patrimoniados e sistematicamente atualizados. As



CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

Rua: Dr. Luiz Pizza, N° 165, Centro, Assis – SP, CEP: 19.814-350

casadamenina_dmasfda@edu.assis.sp.gov.br-44.487.247.0001-50

cópias de suas notas fiscais e termos de doação ficarão guardados, na contabilidade da Casa da Menina.

Capítulo III **Do Colegiado**

Artigo 9º - A Casa da Menina "São Francisco de Assis" contará com o Conselho de Escola e com os Conselhos de Classe, colegiados constituídos nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - Cabe à Direção desta Escola garantir a articulação de Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Pais e Mestres com o Conselho de Escola.

Seção I **Do Conselho de Escola**

Artigo 10 - O Conselho de Escola é articulado ao núcleo da Direção da Escola e constitui-se em um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa atuando no processo de construção de uma educação de qualidade, comprometida com a superação das desigualdades sociais, a emancipação das pessoas e a democratização da sociedade.

Artigo 11 - O Conselho de Escola tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, do Projeto Pedagógico da Escola e a legislação vigente.

Artigo 12 - O Conselho de Escola será regido por estatuto próprio e poderá delegar atribuições a comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.



CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

Rua: Dr. Luiz Pizza, N° 165, Centro, Assis – SP, CEP: 19.814-350

casadamenina_dmasfda@edu.assis.sp.gov.br-44.487.247.0001-50

Artigo 13 - A composição e atribuições do Conselho de Escola obedecerão à legislação específica, tendo como atribuições básicas:

- I - Discutir e adequar, no âmbito da Unidade Escolar, as diretrizes da política educacional;
- II - Definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada ano letivo, que deverão orientar a elaboração do plano escolar e sua proposta pedagógica;
- III - Avaliar o desempenho da escola em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- IV - Opinar sobre o atendimento e acomodação da demanda, utilização do espaço físico, considerando a qualidade de ensino;
- V - Opinar sobre a ocupação ou cessão do prédio escolar, inclusive para outras atividades além das de ensino, fixando critérios para uso e preservação de suas instalações e obedecendo à legislação específica;
- VI - Arbitrar impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Direção da Escola e preservadas as diretrizes e normas da Secretaria Municipal da Educação;
- VII - Propor alternativas para solução de problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo Conselho, como os que a ele forem encaminhados;
- VIII - Traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor.

Seção II

Dos Conselhos de Classe/ Série/ Ano

Artigo 14 - Os conselhos de classe/série/ano serão constituídos automaticamente ao final de cada bimestre e ao final do ano letivo para avaliação do rendimento dos alunos e demais encaminhamentos a serem adotados.



CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

Rua: Dr. Luiz Pizza, N° 165, Centro, Assis – SP, CEP: 19.814-350

casadamenina_dmasfda@edu.assis.sp.gov.br-44.487.247.0001-50

§ 1º - O Conselho de Classe/Série/Ano deve ter caráter participativo com a presença de pais/responsáveis e alunos representantes das turmas.

§ 2º - Compõe o conselho de classe/série/ano os professores polivalentes da escola, os professores especialistas de Língua Inglesa, Educação Física e Arte, Professor de Atendimento Individualizado, quando houver, Psicóloga, Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor e Diretor de Escola.

Artigo 15 - Caberá aos Conselhos de Classe/ Ciclo/ Ano, ao final de cada ciclo ou Ano, aprovar a ata elaborada pelo professor, com parecer conclusivo, acompanhado de relatórios de observação e sondagens periódicos e contínuos, sobre a situação escolar dos alunos.

Artigo 16 – Caberá aos Conselhos de Classe e Série estabelecer, sempre que necessário, outros procedimentos para:

I - Avaliação de competências;

II – Aproveitamento de estudos.

Parágrafo Único - O Conselho de Classe analisará a necessidade de encaminhamento dos alunos elegíveis da Educação Especial ou com dificuldades acentuadas de aprendizagem para os Núcleos e Centros de Atendimento especializados oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo IV

Dos Direitos e Deveres e Das Normas de Gestão e Convivência

Artigo 17 - As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e se



fundamentam em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

Artigo 18 - As relações profissionais e interpessoais nas escolas, fundamentadas na relação de direitos-deveres, pautar-se-ão pelos princípios da responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

I – Os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais:

- a) respeito mútuo;
- b) participação efetiva;
- c) solidariedade.

II – Os direitos e deveres dos participantes do processo educativo:

- a) liberdade e responsabilidade;
- b) igualdade e compromisso;
- c) valorização e tolerância;
- d) direito à realização humana e profissional;
- e) direito ao respeito e às condições condignas de trabalho;
- f) direito de recurso à autoridade superior.

III – o acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares para fins diversos daqueles propostos no projeto pedagógico.

IV – a responsabilidade individual e coletiva na conservação e manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes, além de:

- a) assumir integralmente as responsabilidades dos deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;
- b) cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;
- c) manter com seus colegas um espírito de colaboração e urbanidade;



Artigo 19 - A escola não poderá fazer solicitações que impeçam a frequência de alunos às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

§ 1º - Como medida preventiva, em caso de suspeita de doenças infectocontagiosas será solicitado o afastamento do aluno das atividades escolares até a solução do problema, mediante atestado médico.

§ 2º - O uso do uniforme é importante para a segurança e identificação do aluno, no entanto, a sua não utilização não pode impedir o acesso do aluno ao ambiente escolar.

§ 3º - A opção pelo uso do uniforme deverá ser objeto de constante conscientização dos pais/responsáveis e comunidade escolar.

§ 4º – Nenhuma pessoa que faça parte desta unidade escolar poderá negligenciar o atendimento à criança, expondo-a a situações de riscos, vexatórias ou desrespeitar os seus direitos fundamentais, conforme estabelece o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 20 - Fica assegurado à direção, aos docentes e aos funcionários:

- I – o direito ao respeito;
- II - o direito às condições condignas de trabalho;

§ 1º - Nenhum profissional da educação poderá ser desacatado no exercício de suas funções, conforme artigo 331 do Código Penal Brasileiro.

§ 2º - Fica garantido ao profissional o direito de prestar queixa aos órgãos competentes quando se sentir ameaçado ou lesado.

§ 3º - Quando ocorrer lesão ou ameaça de lesão a direitos da pessoa a unidade escolar sempre deverá elaborar registro formal da ocorrência, independente de medidas criminais ou cíveis.



CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

Rua: Dr. Luiz Pizza, N° 165, Centro, Assis – SP, CEP: 19.814-350

casadamenina_dmasfda@edu.assis.sp.gov.br-44.487.247.0001-50

Artigo 21 - Os pais ou responsáveis pelos alunos participantes do processo educativo têm direito a:

- I - Informações sobre a vida escolar do aluno;
- II - Apresentar sugestões e críticas quanto ao processo educativo;
- III - ter acesso ao presente Regimento Escolar e ao Projeto Pedagógico (Plano Gestor);
- IV - Participar assiduamente das reuniões na escola;
- V - Tomar conhecimento dos trabalhos extraescolar (tarefas) solicitados pela escola e pelo professor, verificando a sua realização pelo aluno e a correção pelo professor;

Artigo 22 – São deveres dos pais de alunos ou responsáveis:

- I – Responsabilizar-se pela frequência nas atividades escolares, bem como pelo cumprimento pelos filhos das tarefas e trabalhos escolares;
- II – Comparecer às Reuniões de Pais e Mestres;
- III – atender as convocações da escola;
- IV – Acompanhar o desenvolvimento do processo de aprendizagem;
- V – Respeitar e responsabilizar-se pelo cumprimento dos horários de entrada e saída estabelecidos para a escola;
- VI - Justificar as eventuais faltas de qualquer natureza do aluno à direção da escola;
- VII - Corresponsabilizar-se pela conduta do filho/tutelado no ambiente escolar;
- VIII - Responsabilizar-se pela reposição do dano material intencionalmente causado ao patrimônio da unidade escolar e aos pertencentes de terceiros por seus respectivos filhos/tutelados;
- XIX - Verificar o material e a mochila de seus filhos, retirando todo e qualquer material não solicitado pela unidade escolar ou inadequado para o ambiente escolar.



CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

Rua: Dr. Luiz Pizza, N° 165, Centro, Assis – SP, CEP: 19.814-350

casadamenina_dmasfda@edu.assis.sp.gov.br-44.487.247.0001-50

§ 1º - Na reposição do dano material deverá ser considerada a capacidade socioeconômica da família, bem como a apuração do contexto e da intenção de causar o dano pelo aluno.

§ 2º - Na hipótese de 2 faltas consecutivas sem justificativa, os pais ou responsáveis pelo aluno serão convocados para prestar esclarecimentos junto à direção da escola.

§ 3º - Em casos do não atendimento às convocações da escola por parte dos pais ou responsáveis, o caso será encaminhado ao Conselho Tutelar e o Ministério Público.

§ 4º - O atendimento especializado será oferecido pela escola e as ausências injustificadas do aluno poderão ser objeto de comunicação ao Conselho Tutelar.

Artigo 23 - Aos alunos, além do que estiver previsto na legislação, serão asseguradas:

- I - Formação educacional adequada e em conformidade com os currículos apresentados no planejamento anual;
- II - Respeito à sua pessoa por parte de toda a comunidade escolar;
- III - convivência com seus colegas;
- IV - Comunicação harmoniosa com seus educadores;
- V - As condições necessárias ao seu desenvolvimento integral, formação educacional adequada na perspectiva social e individual, em conformidade com o Plano Escolar em curso;
- VI - O respeito aos seus direitos e suas necessidades fundamentais;
- VII - As condições de aprendizagem e acesso aos recursos materiais e didáticos da Unidade Escolar;
- VIII - Convivência sadia com seus colegas;
- IX - Associação, podendo eleger representantes de classe e organizar-se em grêmios representativos;
- X - Recorrer às instâncias escolares superiores.



CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

Rua: Dr. Luiz Pizza, N° 165, Centro, Assis – SP, CEP: 19.814-350

casadamenina_dmasfda@edu.assis.sp.gov.br-44.487.247.0001-50

Artigo 24 - Os alunos, além do que prevê a legislação, tem o dever de:

- I – Contribuir para a manutenção da ordem escolar;
- II – Cumprir as normas estabelecidas na Unidade Escolar, bem como atender as regras de convivência e trabalho de sua classe;
- III – apresentar comportamento ético com relação aos colegas e profissionais da Unidade Escolar, assim também com seus valores morais e culturais;
- IV – Respeitar o espaço físico e bens materiais da escola, colocados à sua disposição;
- V – Executar trabalhos escolares com zelo e responsabilidade;
- VI - Participar conscientemente de sua própria educação, comparecendo a todas as atividades educacionais;
- VII - Integrar-se à comunidade escolar;
- VIII - Respeitar seus educadores, colegas, funcionários, assim como seus valores morais e culturais;
- XIX - Não levar materiais ou itens não solicitados pela unidade escolar.

II - Toda medida disciplinar será aplicada pelo Diretor de Escola, comunicada formalmente aos pais ou responsáveis e encaminhada cópia para ciência do Conselho Tutelar...

III - Será aplicada advertência escrita nos seguintes casos:

- a) Prática de *bullying*;
- b) Prática de racismo e outros tipos de discriminação;
- c) Prática de violência verbal ou física contra alunos, funcionários, professores e gestores;
- d) Portar objetos que coloquem em risco a integridade física e psíquica dos demais alunos, funcionários, professores e gestores;
- e) Casos de indisciplina reiterada



CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

Rua: Dr. Luiz Pizza, N° 165, Centro, Assis – SP, CEP: 19.814-350

casadamenina_dmasfda@edu.assis.sp.gov.br-44.487.247.0001-50

§ 1º - A advertência escrita ao aluno somente ocorrerá depois de esgotadas todas as possibilidades de orientações verbais e escritas pelo docente do aluno e pela equipe gestora.

§ 2º - A unidade escolar promoverá constantemente ações/projetos de prevenção contra qualquer tipo de violência e preconceito ou discriminação.

§ 3º - As advertências serão precedidas de orientação ao aluno e orientação aos pais/responsáveis.

§ 4º - Quaisquer objetos estranhos às atividades pedagógicas retidos pela gestão da unidade escolar serão devolvidos aos pais/responsáveis.

IV - Será aplicada suspensão nos seguintes casos:

- a) Após 3 (três) advertências consecutivas;
- b) Casos graves de violência física ou verbal, assim definidos pelo Conselho de Escola em conjunto com o Comitê de Direitos Humanos da unidade escolar, devidamente registrados em ata.

§ 1º - Na aplicação da penalidade de suspensão não poderá ocorrer prejuízo pedagógico ao aluno e deverá ter caráter educativo.

§ 2º - Na aplicação da penalidade de suspensão, a escola encaminhará atividades previamente elaboradas com o conteúdo dos dias em que o aluno permanecerá suspenso.

§ 3º - A suspensão será aplicada de 1 (um) a 3 (três) dias, conforme a gravidade da falta, a ser definida pelo Conselho de Escola em conjunto com o Comitê de Direitos Humanos.

V - A transferência compulsória é medida excepcional que só se justifica para garantir a integridade física e moral da criança ou dos demais alunos, não podendo ser aplicada quando ocasionar qualquer tipo de encargo à família ou necessidade de locomoção fora de um raio de 2 km da residência familiar.



CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

Rua: Dr. Luiz Pizza, N° 165, Centro, Assis – SP, CEP: 19.814-350

casadamenina_dmasfda@edu.assis.sp.gov.br-44.487.247.0001-50

§ 1º - A transferência compulsória só será tomada com anuência do Conselho de Escola em conjunto com Comitê de Direitos Humanos, do Supervisor de Ensino, do titular da Secretaria Municipal da Educação e ouvido previamente o Conselho Tutelar e o Serviço Social da SME;

§ 2º - Somente poderá ser aplicada a transferência compulsória depois de esgotadas todas as medidas possíveis pela escola e desde que garantida a vaga em outra unidade escolar.

VI - Aos professores, funcionários e gestão deverão ser observados os direitos e deveres previstos nos respectivos estatutos, bem como aplicadas as penalidades de competência do Diretor de Escola (orientação verbal, escrita e ocorrência), conforme orientação do Supervisor de Ensino da unidade escolar.

Capítulo V

Do Projeto Pedagógico

Artigo 26 - O Projeto Pedagógico traçará o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos e norteará o gerenciamento das ações intraescolares e operacionalização da proposta pedagógica, seguindo as Diretrizes da Secretaria Municipal da Educação de Assis.

§ 1º - O Projeto Pedagógico deverá ser encaminhado para homologação do titular da Secretaria Municipal de Educação e deverá conter:

- a) objetivos;
- b) integração e sequência dos componentes curriculares;
- c) síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração do Plano Escolar Anual;
- d) carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares;
- e) outros documentos solicitados pela SME.



CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

Rua: Dr. Luiz Pizza, N° 165, Centro, Assis – SP, CEP: 19.814-350

casadamenina_dmasfda@edu.assis.sp.gov.br-44.487.247.0001-50

Artigo 27 – Além do Projeto Pedagógico que consta do Plano Gestor, esta escola deverá colocar à disposição da comunidade escolar, Direção e Supervisão de Ensino:

I – O Planejamento Escolar, elaborado em consonância com o Plano do Sistema Municipal de Ensino de Assis;

II - Plano de Gestão, Plano de Curso e Plano de Ensino.

TÍTULO III

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I

Dos Princípios

Artigo 28 - A avaliação terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 29 - A avaliação será subsidiada por procedimentos de observação, registros contínuos e terá por objetivo permitir o acompanhamento:

I - Sistemático e contínuo do processo de ensino e aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II - do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV - Da execução da Proposta Pedagógica da escola.

Artigo 30 - Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Parágrafo único: A avaliação na Educação Infantil deverá considerar o percurso trilhado pelas crianças e a evolução conforme a particularidade de cada uma. Deste modo, o acompanhamento do trabalho pedagógico deverá



CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

Rua: Dr. Luiz Pizza, N° 165, Centro, Assis – SP, CEP: 19.814-350

casadamenina_dmasfda@edu.assis.sp.gov.br-44.487.247.0001-50

ser realizado de forma contínua e diversificada, utilizando-se de amostras de trabalhos organizadas em portfólios individuais das crianças, por meio de instrumentos como sondagens bimestrais que envolvam observação crítica e criativa das vivências, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano, entre outros registros.

Artigo 31 – A avaliação do processo de ensino e aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo por objetivos:

- I - Diagnosticar e registrar os processos do aluno e suas dificuldades;
- II - Possibilitar que o aluno auto avalie sua aprendizagem;
- III - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;

Parágrafo único - A avaliação do processo de ensino e aprendizagem envolve a análise do conhecimento e das habilidades específicas adquiridas pelo aluno e também aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à presença às aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidades com que assume o cumprimento do seu papel.

§ 1º - Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos.

§ 2º - Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais de formação educacional que norteiam a escola.

§ 5º - Na disciplina de Língua Inglesa, a avaliação será realizada por meio da ficha de observação por rubrica que contém três campos de avaliação: a produção oral, a produção escrita e o desenvolvimento atitudinal em conformidade com o Plano de Ensino homologado.

§ 6º - Na disciplina de Educação Física, a avaliação será por meio da ficha de observação por rubrica que contém cinco campos de avaliação e contemplam os pilares da formação integral do ser humano enquanto sujeito histórico que



CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

Rua: Dr. Luiz Pizza, N° 165, Centro, Assis – SP, CEP: 19.814-350

casadamenina_dmasfda@edu.assis.sp.gov.br-44.487.247.0001-50

consiste em: aprender sobre aprender a fazer, aprender a ser, aprender a conviver em conformidade com o Plano de Ensino homologado.

§ 7º - Na disciplina de Arte, a avaliação será por meio da ficha de observação por rubrica que contém quatro campos de avaliação contemplando os pilares da formação integral do ser humano enquanto sujeito histórico: aprender sobre aprender a fazer, aprender a ser a conviver em conformidade com o Plano de Ensino homologado.

Artigo 33 – Os Conselhos de Classe e Série reunir-se-ão bimestralmente e no fim do ano letivo para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre a classificação dos alunos ou encaminhamentos dos mesmos.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Capítulo I

Da Caracterização

Artigo 34 – A organização e desenvolvimento do ensino compreendem o conjunto das medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos no Projeto Pedagógico abrangendo:

I - Nível

II – Currículo

Capítulo II

Do Nível

Artigo 35 – A Casa da Menina "São Francisco de Assis", em conformidade com seu modelo de organização, ministrará o nível de Educação Infantil -



CASA DA MENINA “SÃO FRANCISCO DE ASSIS”

Rua: Dr. Luiz Pizza, N° 165, Centro, Assis – SP, CEP: 19.814-350

casadamenina_dmasfda@edu.assis.sp.gov.br-44.487.247.0001-50

Creche e Pré-Escola, atendendo as crianças de 4 meses a 5 anos e 11 meses em período integral.

§ 1º - A escola desenvolverá, sempre que necessário, projetos especiais em conformidade com seu Projeto Pedagógico, desde que devidamente autorizado pela Supervisão de Ensino.

§ 2º - A escola contará com os seguintes atendimentos para estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial: Sala de Recursos Multifuncional, Centro de AEE “Fênix”, Centro Avançado de Habilitação, Reabilitação e Inclusão Social “SIM ao Deficiente”.

§ 3º - Aos estudantes com dificuldades acentuadas de aprendizagem será oferecido: Núcleo de Estimulação Pedagógica, Núcleo Atendimento Educacional Especializado “Golfinho Natação Adaptada”, Centro de Equoterapia e Serviço de Especial de Reabilitação – Sentindo.

Artigo 36 – O currículo desta escola estará embasado Base Nacional Comum Curricular e no Currículo Paulista, assegurando uma formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos nacionais, regionais e locais, sendo integrantes do Projeto Pedagógico/Plano Gestor.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Capítulo I

Da Caracterização

Artigo 37 – O modelo de organização adotado deverá preservar a flexibilidade necessária para o seu bom funcionamento e estar adequado às características



CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

Rua: Dr. Luiz Pizza, N° 165, Centro, Assis – SP, CEP: 19.814-350

casadamenina_dmasfda@edu.assis.sp.gov.br-44.487.247.0001-50

de cada escola, envolvendo a participação de toda a comunidade escolar nas tomadas de decisão, no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

Artigo 38 – A organização técnico-administrativa da escola abrange:

- I - Núcleo de direção;
- II - Núcleo Técnico Pedagógico;
- III - Núcleo Administrativo;
- IV - Corpo Docente;
- V - Corpo Discente.

Parágrafo único - Os cargos e funções previstos para a escola, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em legislação específica.

Capítulo II

Do Núcleo de Direção

Artigo 39 – O núcleo de direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único: Integram o núcleo da direção: Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola.

Artigo 40 – A direção exercerá suas funções objetivando garantir:

- I - a elaboração do Plano Gestor e execução da Proposta Pedagógica;
- II - a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III - o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV - A legalidade, a regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V - a articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;
- VI - a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas dadas;



CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

Rua: Dr. Luiz Pizza, N° 165, Centro, Assis – SP, CEP: 19.814-350

casadamenina_dmasfda@edu.assis.sp.gov.br-44.487.247.0001-50

VIII – a análise dos resultados das avaliações e a coordenação de ações que visem a melhoria da qualidade de ensino;

IX – a realização de reuniões entre a equipe escolar, elaborando e discutindo as pautas e garantindo a operacionalização das ações;

X – a coordenação das reuniões pedagógicas;

XI – a realização das reuniões ordinárias estabelecidas em calendário escolar, bem como aquelas que se fizerem necessárias no decorrer do ano letivo;

XII – o acesso e permanência do aluno na escola, conforme legislação vigente;

XIII - o cumprimento dos prazos legais para emissão dos documentos de vida escolar.

Parágrafo único - Integram o núcleo técnico-pedagógico a Direção da Escola, o Coordenador Pedagógico e os Conselhos de Escola e de Classe e Série.

Artigo 41 – Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, no tocante às normas vigentes, seja orientação verbal ou escrita.

Núcleo Técnico-Pedagógico

Capítulo III

Do Núcleo Administrativo

Artigo 42 - O núcleo administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

I – Organização de arquivos, assegurando a preservação de documentos pertinentes à vida escolar dos alunos;

II – Documentação e escrituração escolar e de pessoal;

III - Conhecimento e utilização dos recursos tecnológicos disponíveis;

IV - Organização e atualização de arquivos;

V - Expedição, registro e controle de expediente;

VI - Registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, manutenção, conservação de materiais.

VII - atualização de toda documentação escolar;



CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

Rua: Dr. Luiz Pizza, N° 165, Centro, Assis – SP, CEP: 19.814-350

casadamenina_dmasfda@edu.assis.sp.gov.br-44.487.247.0001-50

Parágrafo único: Integram o núcleo administrativo o Gerente Administrativo, Secretário de Escola e o Agente Escolar.

Capítulo IV

Do Núcleo Operacional

Artigo 43 - O núcleo operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, com relação às atividades de:

- I - Vigilância e atendimento de aluno;
- II - Limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III - controle, manutenção, conservação, guarda dos gêneros alimentícios e distribuição da merenda escolar;
- IV - Manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- V - Cumprir as determinações da direção, respeitadas a legislação vigente.

§ 1º - Integram o núcleo operacional: vigia e/ou agente de segurança; merendeira; lactarista; ajudante de serviços, auxiliares de desenvolvimento infantil, monitoras, ajudante de cozinha.

§ 2º - A limpeza da unidade escolar poderá ser realizada por pessoal terceirizado, cujas atividades serão regidas por contrato próprio, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

Capítulo V

Do Corpo Docente

Artigo 44 - Integram o corpo docente todos os professores de educação básica infantil e professores especialistas.



CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

Rua: Dr. Luiz Pizza, N° 165, Centro, Assis – SP, CEP: 19.814-350

casadamenina_dmasfda@edu.assis.sp.gov.br-44.487.247.0001-50

Parágrafo único: Integram o corpo docente: Auxiliares do Desenvolvimento Infantil, monitoras, estagiárias e ajudantes de sala.

Capítulo VI

Do Corpo Discente

Artigo 45 - Integram o corpo discente todos os alunos da escola a quem se garante o livre acesso às informações de seus interesses.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I

Da Caracterização

Artigo 46 - A organização da vida escolar visa garantir a regularidade da vida escolar do aluno, assim como o acesso, a permanência e a progressão nos estudos:

- I - Formas de ingresso com base na idade.
- II - Acompanhamento da frequência.

Capítulo II

Da Forma de Ingresso

Artigo 47 - A matrícula do aluno será efetuada mediante requerimento dos pais ou responsável, observadas as normas, as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I - Por ingresso nos níveis de Educação Infantil, com base apenas na idade;



CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

Rua: Dr. Luiz Pizza, N° 165, Centro, Assis – SP, CEP: 19.814-350

casadamenina_dmasfda@edu.assis.sp.gov.br-44.487.247.0001-50

Artigo 48 – No ato da matrícula serão solicitadas cópias dos seguintes documentos que deverão fazer parte do prontuário do aluno:

- I - Certidão de Nascimento ou RG;
- II - Foto 3 x 4 (não obrigatória);
- III - Carteira de vacinação atualizada;
- IV - Comprovante de residência;
- V – RG dos responsáveis legais;
- VI - Cartão do SUS;
- VII - Laudo e/ou avaliação médica, quando houver.
- VIII – Cartão NIS
- IX – Autorização para publicação de imagem

§ 1º - A ausência de qualquer documentação não é impedimento para matrícula e frequência do aluno na unidade escolar.

§ 2º - A ausência de documento de identificação do aluno e dos pais/responsáveis deverá ser imediatamente comunicada formalmente ao Conselho Tutelar.

Capítulo III

Do Acompanhamento e da Frequência

Artigo 49 - A escola fará a busca ativa sistemática dos alunos às atividades escolares, solicitando aos pais ou responsáveis a justificativa das ausências.

Parágrafo único: Antes do encaminhamento formal ao Conselho Tutelar, a unidade escolar deverá manter registro com ciência dos responsáveis das ações empenhadas na busca ativa dos alunos (registros telefônicos, convocações, termos de orientações, entre outros).

Capítulo VI



CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

Rua: Dr. Luiz Pizza, N° 165, Centro, Assis – SP, CEP: 19.814-350

casadamenina_dmasfda@edu.assis.sp.gov.br-44.487.247.0001-50

Da frequência e compensação de ausências

Artigo 56. - Na Educação Infantil a escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, através dos Diários de Classe e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 40% do total das aulas dadas, observados os Campos de Experiência e Direitos de Aprendizagem.

Capítulo VII

Da Promoção e da Recuperação

Artigo 57 - Para fins de promoção deverá ser considerado o desenvolvimento integral do aluno em todos os componentes curriculares e nos diversos instrumentos avaliativos.

Artigo 58 - O processo avaliativo dos alunos elegíveis da Educação Especial se processará centrado na observação e no registro contextual do processo de aprendizagem, observando-se as peculiaridades específicas e o desenvolvimento do aluno, da seguinte maneira:

I – Na Educação Infantil: sem o objetivo de promoção, ou mesmo retenção, conforme previsto no artigo 31, inciso I, da Lei 9.394/1996 e em conformidade com a Resolução da Matriz Curricular da Educação Infantil.

Capítulo VIII

Da Vida Escolar

Artigo 65 – Para melhor acompanhamento da vida escolar cada aluno deverá contar com um prontuário individual contendo:

- I - Documentação prevista no artigo 48;
- II - Ficha Informativa / Matrícula



CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

Rua: Dr. Luiz Pizza, N° 165, Centro, Assis – SP, CEP: 19.814-350

casadamenina_dmasfda@edu.assis.sp.gov.br-44.487.247.0001-50

III - Ficha Cadastral

Artigo 66 – À Unidade Escolar cabe expedir Histórico Escolar, Declaração de Transferência de ano/série e Certificado de Conclusão de Cursos, com as especificações cabíveis.

§ 1º - O Histórico Escolar deverá ser expedido em prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a conclusão do nível de ensino.

§ 2º - A Declaração de Transferência deverá ser expedida imediatamente, após solicitação dos pais/responsáveis.

§ 3º - O Histórico Escolar parcial deverá ser encaminhado à escola de matrícula em um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a emissão da Declaração de Transferência.

§ 4º - A unidade escolar que recebe o aluno deverá, imediatamente, solicitar a documentação faltante à unidade escolar de origem de maneira formal.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 67 - Este Regimento será submetido à aprovação da Secretaria Municipal da Educação ficando à disposição dos pais/responsáveis dos alunos e comunidade escolar.

Artigo 68 - Esta escola incorporará as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação de Assis.

Artigo 69 - Os casos não previstos neste Regimento serão decididos em reunião escolar, à luz das leis e instruções de ensino, das normas legais, de consultas aos órgãos competentes e demais legislações aplicáveis.



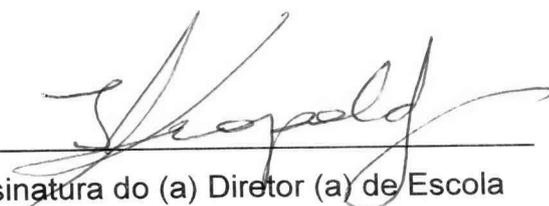
CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

Rua: Dr. Luiz Pizza, N° 165, Centro, Assis – SP, CEP: 19.814-350

casadamenina_dmasfda@edu.assis.sp.gov.br-44.487.247.0001-50

Artigo 70 - O presente Regimento Escolar depois de aprovado pelo Conselho de Escola, parecer favorável da Supervisão de Ensino e homologado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Assis, 4 de NOVEMBRO de 2024.

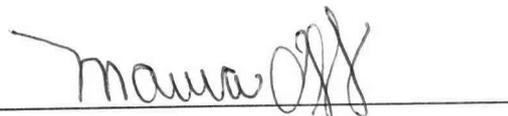


Assinatura do (a) Diretor (a) de Escola

Isaura da Silva Leopoldo
RG: 6.703.270-9
Diretora

Parecer da Supervisão de Ensino.

Pela aprovação.

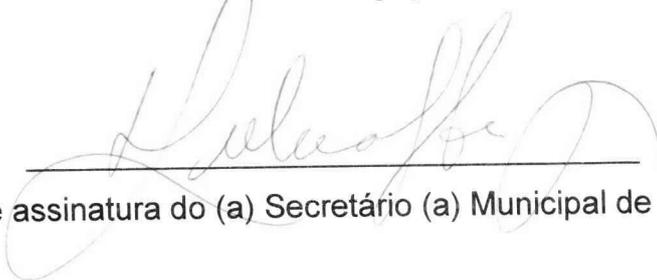


Carimbo e assinatura do (a) Supervisor (a) de Ensino

Maura Cristina da Silva Gonçalves
Supervisora de Ensino
CPF: 113.277.308-13
Mauraprofessora49@gmail.com

Homologação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Pela homologação.



Carimbo e assinatura do (a) Secretário (a) Municipal de Educação.